



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei nº. 1210 de 07 de abril de 2009.

“Institui Novo Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nazareno o Novo Programa de Apoio ao Produtor Rural com vistas ao incentivo à produção, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Município, sem prejudicar o bom andamento dos serviços públicos, executar diretamente ou por meio de entidades, organizações ou associações públicas ou privadas através de convenio, as seguintes medidas:

I – criação e manutenção de serviços de controle da saúde animal, através de campanhas de vacinação, controle de hematofagos e outros;

II – construção de viveiros de mudas e aquisição de sementes para distribuição;

III – controle de erosão e recuperação de solos degradados;

IV – incentivo no uso de tecnologias adequadas na seleção racial de bovinos, através da inseminação artificial.

V – formação e recuperação de pastagens através de limpeza de pastos, aração e gradagem do solo;

VI – construção e manutenção de valas e terreiros de café, silos, barragens, represas e açudes visando o aumento da produção agropecuária, a geração de emprego e renda e preservação dos recursos hídricos.

VII – fabricação de pré-moldados, para a melhoria de estradas facilitando o acesso e escoamento da produção rural;

VIII – construção e manutenção de bacias de contenção de enxurradas para conservação de estradas vicinais e evitar o assoreamento de nascentes e cursos d’água.

Art. 3º. Para atender ao programa que dispõe esta Lei, fica o Município autorizado a ceder, para particulares, pessoa física ou jurídica, tratores e implementos, caminhões, patrol, retroescavadeira, máquinas e outros veículos e equipamentos, bem como, motoristas e operadores da Prefeitura.

Art. 4º. A cessão descrita no artigo anterior será feita em caráter transitório, por tempo determinado, mediante recolhimento prévio de taxa, obedecendo-se os seguintes valores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07 / 04 / 09 A 14 / 04 / 09

Epheino



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0
TELEFONE: (35) 3842-1100

I - hora de trator de pneu com respectivos implementos	R\$ 30,00
II - hora de caminhão	R\$ 50,00
III - hora de patrol	R\$ 80,00
IV - hora de retroescavadeira	R\$ 40,00

§ 1º. É defeso o fracionamento de horas para cálculo dos valores a serem recolhidos.

§ 2º. Quando for de interesse público devidamente justificado a cessão prevista no art. 3º poderá ser dispensada do pagamento das taxas.

§ 3º. Os serviços serão prestados, conforme disponibilidade dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e desde que não atrapalhem o andamento do serviço público.

Art. 5º. Como forma de incentivo à produção, poderão ser fornecidos insumos agrícolas e sementes para:

- I - produtores rurais;
- II - hortas comunitárias.

Art. 6º. Fica o município autorizado a construir, recuperar e manter, passarelas, mata-burros, pontes e estradas particulares, desde que estas sejam indispensáveis ao escoamento da produção e ao transporte escolar.

Art. 7º. Para que seja atendido, o interessado deverá:

- I - requerer a cessão do bem patrimonial, especificando o tipo de serviço a ser executado, previsão de tempo para a execução e indicação do local da prestação do serviço;
- II - preencher a Guia de Arrecadação, para pagamento, no Setor de Tributação da Prefeitura;
- III - apresentar a Guia de Arrecadação, devidamente quitada, à Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte para agendamento.

Art. 8º. Os bens serão cedidos, observando-se as seguintes condições:

- I - serão utilizados exclusivamente na execução dos serviços referidos na Guia de Arrecadação e de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- II - as despesas com alimentação dos operadores correrão por conta do requerente;
- III - o requerente arcará com as despesas de mão-de-obra e peças de reposição decorrentes da utilização inadequada do maquinário, e;
- IV - os motoristas e operadores serão responsabilizados pelo uso indevido ou incorreto dos veículos e máquinas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
07, 04, 09 A 14, 04, 2009

Filipeiro



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

V - Pela realização de serviços que não estejam referidos no requerimento ou autorizados pelo órgão competente, serão responsabilizados solidariamente o operador/motorista e o requerente.

Art. 9º. A fiscalização pela utilização dos tratores e implementos, caminhões, patrol, retroescavadeira, máquinas e outros veículos e equipamentos, será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes.

Art. 10. As despesas, decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as leis nº. 1009 de 19 de setembro de 2005, 1.144 de 31 de dezembro de 2007 e 1.145 de 31 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de abril de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - R.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07, 04, 09 A 14, 04, 2009

Roberto